



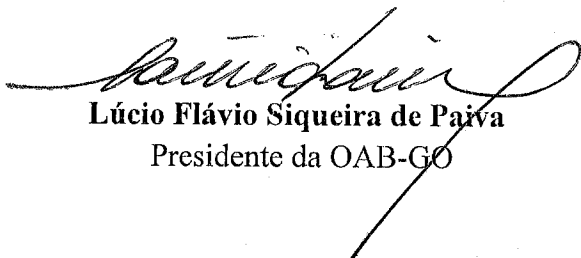
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"




## NOTA DE DESAGRAVO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS vem a público desagravar a Advogada **CLAY ROZIETE FERREIRA COSTA CARVALHO – OAB/DF nº 30.556**, que teve suas prerrogativas profissionais violadas pela conduta praticada pela conciliadora **IZABELLI C. A. NAVARRO**, do Juizado Especial Cível de Águas Lindas de Goiás, que negou o direito da advogada atuar em audiência de conciliação, alegando a necessidade de juntada prévia da procuração nos autos digitais, violando o direito de juntada posterior em casos de atuação urgente, previsto no artigo 5º, § 1º, da Lei 8.906/94 e artigo 37, do CPC de 1973 (artigo 104, § 1º, do CPC 2015), desrespeitou e destratou a advogada, pediu que não interferisse na audiência, mandou que se retirasse da sala, pois não estava habilitada nos autos digitais, negou que fosse consignado o ocorrido no termo de audiência, se dirigiu a parte adversa do processo demonstrando intimidade e não a imparcialidade devida, se recusou a dizer seu nome para a advogada, e diante da insistência, respondeu que era a esposa do juiz, dizendo para ir reclamar com ele, tudo em grave desrespeito as prerrogativas da Advogada insculpidas no artigo 6º, Parágrafo único, e artigo 7º, I, da Lei 8.906/94, bem como, a uma miríade de normas legais aplicáveis ao caso. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94, destacando que o Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Há de se ressaltar que a Advogada ora desagravada sofreu violação, com os atos da ofensora acima nominada, que atingiu não somente a si, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber a ofensora, o nosso mais veemente repúdio, para que fique com a certeza de que não será tolerada nenhuma afronta aos direitos e prerrogativas de qualquer advogado e ou advogada em nosso Estado de Goiás. Esta sessão Pública de Desagravo deve servir também para indicar que os advogados, que nunca se vergaram ao arbítrio e à repressão, não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumental sagrado da cidadania.

Goiânia, 25 de julho de 2017.

  
**Lúcio Flávio Siqueira de Paiva**  
Presidente da OAB-GO

  
**David Soares da Costa Júnior**  
Presidente da CDP/OAB-GO